



PPGCA

Programa de Pós-Graduação
em Computação Aplicada

Instituto de Ciências Exatas e Geociências | ICEG

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

**Passo Fundo – RS
Dezembro de 2020.**

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCA), da Universidade de Passo Fundo (UPF) é constituído pelo Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada, na área de concentração em Computação Aplicada.

Art. 2º - O PPGCA promove a interação entre pesquisa, desenvolvimento e inovação em temáticas da Ciência da Computação, empregando-a em produtos que atendam às demandas do setor produtivo. Por intermédio da ciência e da tecnologia, e da transferência de conhecimento, contribui com novas soluções para importantes áreas socioeconômicas, formando mestres em Computação Aplicada preparados para conduzir atividades de pesquisa, de ensino, de gestão e de desenvolvimento, capacitados para a produção científica e tecnológica.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O PPGCA é oferecido pelo Instituto de Ciências Exatas e Geociências (ICEG) da UPF.

Parágrafo único - Outras unidades acadêmicas da UPF, assim como instituições nacionais ou estrangeiras de ensino e pesquisa, poderão colaborar com o PPGCA.

Art. 4º - O PPGCA concederá o grau de Mestre em Computação Aplicada.

Art. 5º - O PPGCA é constituído por:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III. Coordenação;
- IV. Corpo Docente;
- V. Corpo Discente;
- VI. Comissão de bolsas.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O colegiado é presidido pelo coordenador do PPGCA e é constituído pelo seu corpo docente e por um representante do corpo discente.

§1º - O Colegiado será convocado pelo coordenador do PPGCA, por um terço de seus membros ou por decisão majoritária do CPG.

§2º - A convocação do Colegiado será nominal, com antecedência mínima de 72h e deverá conter a pauta da reunião.

§3º - Na ausência do coordenador, o Colegiado será presidido pelo vice-coordenador ou pelo membro do Colegiado mais antigo no programa, ou o mais idoso, presente na reunião, nesta ordem.

§4º - A presença dos docentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes justificar a ausência.

§5º - As decisões do Colegiado serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes.

§6º - Nos casos de empate nas decisões, será considerado o voto qualitativo do coordenador da reunião.

§7º - O direito ao voto nas decisões do Colegiado só poderá ser exercido pelos docentes permanentes do programa e pelo representante discente no exercício da titularidade.

§8º - As reuniões do Colegiado ocorrerão ordinariamente, uma vez por semestre acadêmico, ou extraordinariamente, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros com direito à voto.

Art. 7º - São atribuições do colegiado do PPGCA:

- I. Eleger o coordenador e o vice-coordenador do programa;
- II. Indicar um coordenador substituto, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;
- III. Eleger os representantes docentes titulares e suplentes, que integrarão o Conselho de Pós-Graduação e a Comissão de Bolsas;
- IV. Designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente;
- V. Designar comissão especial de reforma curricular;
- VI. Deflagrar e apreciar os processos de credenciamento e reconhecimentos de docentes;
- VII. Aprovar o regimento interno do programa e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e reconhecimentos de docentes;
- VIII. Definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do programa;
- IX. Aprovar a proposta orçamentária do programa;

- X. Apreciar e aprovar propostas de alteração na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado do programa;
- XI. Definir a política geral do programa;
- XII. Decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - O CPG é constituído por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação: o coordenador do programa e seu vice-coordenador, dois docentes permanentes e seus suplentes, representando cada uma das linhas de pesquisa, e um representante do corpo discente e seu suplente.

§1º - O mandato do representante discente, indicado por seus pares, será de um ano, sem direito à recondução.

§2º - O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), podendo haver uma recondução consecutiva.

§3º - A eleição dos representantes docentes ocorrerá juntamente com a eleição do coordenador e do vice-coordenador, em reunião do Colegiado do programa, convocada com pauta específica. A posse será efetivada no primeiro dia letivo do ano seguinte à eleição.

§4º - No caso de ausência de qualquer dos representantes por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será substituído automaticamente pelo suplente (pela ordem de votação).

§5º - As reuniões do CPG ocorrerão sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 9º - São atribuições do CPG:

- I. Avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do programa;
- II. Apreciar os relatórios de produção técnico-científica do corpo docente e discente do programa;
- III. Fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;
- IV. Definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade, quando pertinente;
- V. Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;

- VI. Aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, homologar os resultados das defesas de trabalhos de conclusão e encaminhar as versões finais dos trabalhos às instâncias superiores para fins de expedição dos diplomas;
- VII. Decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de discentes;
- VIII. Manifestar-se a respeito de intercâmbio e convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- IX. Decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- X. Zelar pela observância das normas institucionais e da CAPES relativas à pós-graduação;
- XI. Indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da CAPES para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e de substituição de orientador;
- XII. Elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (VRPPG) e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e aprovação;
- XIII. Propor ao Colegiado a criação, a modificação ou a extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas pela estrutura curricular;
- XIV. Propor ao Colegiado a criação, a modificação ou a extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XV. Participar da elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
- XVI. Decidir sobre solicitações de alunos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- XVII. Resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores.
- XVIII. Elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
- XIX. Normatizar procedimentos de interesse do programa.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Coordenação será exercida por um docente permanente do programa, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma recondução consecutiva.

§1º - A eleição do Coordenador ocorrerá no mês de dezembro do ano de encerramento do mandato, em reunião do Colegiado do programa, convocada com pauta específica. A posse será efetivada no primeiro dia letivo do ano seguinte à eleição.

§2º - Em casos de impedimento temporário do coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, do CPG e da Comissão de Bolsas do programa;
- III. Assinar documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
- IV. Representar o programa quando se fizer necessário;
- V. Substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- VI. Responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;
- VII. Coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
- VIII. Submeter ao Colegiado a proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa;
- IX. Acompanhar o desempenho do corpo discente;
- X. Promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XI. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos institucionais, deste regimento interno e das demais regulamentações atinentes à sua alçada;
- XII. Analisar e aprovar a solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;
- XIII. Encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do Conselho de Pós-graduação.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 12 - A comissão de bolsas é presidida pelo coordenador do PPGCA, membro nato, e composta por um representante docente e seu suplente, e um representante discente e seu suplente.

§1º - A representação docente deverá ser exercida por professor permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até 2 mandatos sucessivos.

§ 2º - Os representantes discentes serão indicados por seus pares e devem estar há pelo menos um ano integrados às atividades do programa, na condição de alunos regulares, e não estarem concorrendo à bolsa.

§3º - O mandato da representação discente terá a duração de um ano, sem possibilidade de recondução.

§4º - As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 13 - São atribuições da Comissão de bolsas:

- I. Definir, de acordo com os regulamentos e normas das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios, publicado

em edital específico do PPGCA, e decidir sobre a destinação das mesmas;

- II. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão de bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, cancelamento e ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento.

Art. 14 - Será cancelada a bolsa quando o aluno apresentar média global inferior a sete (7,0), de acordo com o Art. 27º, parágrafo 3º, ou não cumprir as exigências estabelecidas pelo edital de bolsas.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - O corpo docente dos programas de pós-graduação stricto sensu será composto por portadores de título de doutor ou equivalente, mediante processos de credenciamento e reconhecimentos, regulamentados por resoluções do Conselho Universitário (Consun), instruções normativas da VRPPG e por este regimento, em conformidade com os indicadores de qualidade definidos pela CAPES, enquadrados nas seguintes categorias:

- I. Docente Permanente (DP): caracteriza-se como DP aquele que tem vínculo institucional e atuar, regularmente, em atividades acadêmicas junto à pós-graduação e/ou na graduação deste programa, em ensino, em pesquisa vinculada às linhas do programa e em orientação de alunos do programa.
- II. Docente Visitante (DV): é o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar com o programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- III. Docente Colaborador (DC): é o docente que exerce atividades complementares junto ao programa, não atendendo a todos os requisitos para ser enquadrado como DP ou DV, mas participa de forma sistemática de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes, independente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição.

§1º - Para que sejam credenciados na categoria de permanentes, os docentes com vínculo empregatício com a UPF deverão, obrigatoriamente, pertencer ao Quadro de Carreira Docente.

§2º - Docentes que não possuam vínculo empregatício com a UPF poderão ser credenciados na categoria de permanentes desde que tenham sido cedidos por suas instituições de origem, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

§3º - O credenciamento de novos docentes ao programa deverá ocorrer quando da existência de vagas nas linhas de pesquisa, mediante normatização em edital específico para este fim e de acordo com as políticas institucionais.

§4º - O recredenciamento dos docentes do programa ocorrerá de acordo com as políticas institucionais e mediante normatização em edital específico para este fim.

Art. 16 - São atribuições da categoria **docente permanente**:

- I. Ministrando disciplinas no âmbito do programa;
- II. Ministrando disciplinas na graduação;
- III. Orientar e coorientar os projetos de trabalhos de conclusão dos discentes do programa;
- IV. Orientar atividades de iniciação científica de alunos da graduação;
- V. Desenvolver projetos de pesquisa e produção técnica e científica dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- VI. Assumir os cargos de representação e em comissões previstos neste regimento.

Art. 17 - O docente colaborador poderá desenvolver as seguintes atividades junto ao programa: desenvolvimento de projeto de pesquisa, docência e coorientação de estudantes.

Art. 18 - A participação de docentes visitantes e colaboradores no programa é desejável desde que não implique em dependência externa do Programa.

Art. 19 - Os membros do corpo docente, de qualquer categoria, terão, ainda, as seguintes atribuições:

- I. Compor bancas de qualificação de proposta de trabalho de conclusão, bancas de defesa de trabalho de conclusão, e comissões examinadoras de seminários de andamento;
- II. Encaminhar à coordenação do curso, ao término de cada semestre, o relatório de conceitos relativos ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas, conforme o Art. 29;
- III. Encaminhar, anualmente, em data fixada pelo Coordenador do Curso, o relatório contendo a produção científica e demais atividades técnico/científicas para subsidiar a elaboração do relatório da CAPES.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 20 - O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais.

§1º - Os alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso em nível superior aprovados pelo processo de seleção, regido por edital público, e devidamente matriculados no PPGCA.

§2º - Os alunos especiais são aqueles que não estão inscritos como alunos regulares no PPGCA, mas cuja matrícula em uma ou mais disciplinas é aceita pela coordenação do programa.

§3º - A representação discente (titular e suplente) será eleita, anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, por votação secreta, em reunião especificamente convocada pelo Coordenador, não sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO

Art. 21 - O processo seletivo com vistas à admissão de alunos regulares, contendo período de inscrição, critérios e procedimentos de seleção, e demais informações pertinentes, será divulgado em edital público aprovado pelo CPG.

Art. 22 - Será aceita a inscrição de candidatos ao curso de mestrado que estiverem no último semestre do curso de graduação, desde que apresentem o histórico escolar dos semestres concluídos. O não cumprimento deste procedimento implicará na não aceitação da matrícula.

Art. 23 - Para admissão no PPGCA, o candidato deverá ter satisfeito as seguintes condições:

§1º - ter a documentação, solicitada no edital de seleção, aprovada pela Comissão de Seleção.

§2º - obter parecer favorável da Comissão de seleção, após realizar as etapas do processo de seleção definidas no edital de seleção.

§3º - ter orientador designado pelo CPG.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO GERAL

Art. 24 - O aproveitamento dos créditos cursados no mestrado, ou cursados em regime especial na UPF, ou ainda cursados em outros programas *stricto sensu*, deverá ser solicitado na secretaria do curso, acompanhado do histórico escolar, das ementas das disciplinas solicitadas no aproveitamento, e do plano do curso do aluno prevendo as disciplinas a serem cursadas no PPGCA.

Parágrafo Único - Para alunos de mestrado, poderão ser aproveitados até 12 créditos de disciplinas cursadas em regime especial em programas *stricto sensu*, desde que respeitado o prazo de, no máximo, 48 meses do término da realização das mesmas.

Art. 25 - O aluno regularmente matriculado no programa deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu projeto de trabalho de conclusão, por meio da

Proposta de Trabalho de Conclusão, até 30 dias antes do final do segundo semestre, com anuência do orientador, conforme normas estabelecidas pelo programa.

Parágrafo único - O não cumprimento das exigências descritas no caput do presente artigo implicará em advertência e em possível desligamento.

Art. 26 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado será expressa em unidades de créditos.

Art. 27 - A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa por conceitos, aos quais correspondem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes:

Conceito	Intervalo de pesos	Valor numérico equivalente
A - Excelente	9,0 a 10,0	9
B - Bom	7,0 a 8,9	7
C - Regular	5,0 a 6,9	5
D - Insuficiente por aproveitamento	Inferior a 5,0	0
E - Insuficiente por frequência	--	0

§1º - Fará jus ao número de créditos atribuídos a uma disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, conceito final C.

§2º - Será permitido repetir apenas uma vez a mesma disciplina, constando no histórico escolar somente o conceito obtido após a rematrícula.

§3º - A média global do aluno, para fins de desempenho, será calculada pela média ponderada dos créditos, conforme a fórmula: Média ponderada = (Somatório do Nº de créditos da atividade X valor numérico equivalente ao conceito obtido) / Nº total de créditos cursados.

§4º - O aluno que apresentar mais de 25% de faltas nas atividades das disciplinas terá conceito "E" (insuficiente por frequência).

Art. 28 - A matrícula do aluno regular será realizada antes do início das aulas, em período fixado em cada semestre pelo PPGCA.

§1º - O aluno em regime especial deverá solicitar matrícula em período determinado pelo PPGCA.

§2º - A matrícula somente será efetivada mediante encaminhamento dos formulários exigidos, constando às disciplinas a serem cursadas no semestre.

Art. 29 - O professor responsável por disciplinas enviará à Coordenação do Programa os conceitos finais e a frequência dos alunos nos prazos definidos nas normativas institucionais.

Art. 30 - O aluno deverá efetuar matrícula em todos os semestres até a entrega da versão do trabalho de conclusão, que será avaliada pela banca examinadora, na Secretaria do PPGCA.

Parágrafo Único - Os procedimentos e prazos para cancelamento e trancamento de matrícula, prorrogação do curso e transferência para o curso deverão seguir as normas institucionais vigentes.

Art. 31 - É facultado ao aluno fazer sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador, aprovado pelo CPG, mediante contrato específico.

Art. 32 - Para candidatar-se ao grau de mestre, é necessário:

- I. Estar regularmente matriculado no curso pelo período mínimo de 18 meses;
- II. Integralizar, pelo menos, 18 créditos em disciplinas e atividades programadas do curso;
- III. Estar aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;
- IV. Ter o trabalho de conclusão de curso aprovado por uma banca examinadora.

§1º - As disciplinas de formação didático-pedagógica (“Estágio de Docência I: pedagogia universitária” e “Estágio de Docência II: prática pedagógica”) serão computadas além dos 18 créditos.

§2º - As disciplinas obrigatórias a serem cursadas por todos os alunos serão definidas por meio de Instrução Normativa do programa.

§3º - O aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa até antes da realização da quarta matrícula.

Art. 33 - O prazo limite para submeter o trabalho de conclusão à banca examinadora é de 24 meses a partir da primeira matrícula, respeitando-se o disposto em instrução normativa do programa que versa sobre este tema.

Art. 34 - Será desligado do curso o aluno que:

- I. Apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o Art. 27, parágrafo 3º, em dois semestres consecutivos, inferior a sete (7,0);
- II. Não efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- III. Obter conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- IV. Exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido no regimento do respectivo programa, bem como o prazo de prorrogação concedido;
- V. Se for comprovado plágio em atividades acadêmicas ou trabalho de conclusão;
- VI. For comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme previsto no Regimento Geral da UPF, no Código de Ética e nas demais normativas institucionais da UPF;

- VII. Infringir as normas previstas no Regimento do PPGCA;
- VIII. Houver solicitação do próprio aluno.

Parágrafo único. O aluno cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, III, IV e VIII poderá ser readmitido no curso mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 35 - O aluno terá um professor-orientador ao seu ingresso no curso, indicado pelo CPG, levando-se em conta a opção do candidato e a linha de pesquisa do orientador, bem como o seu aceite.

§1º - O professor-orientador será escolhido a partir de uma lista elaborada anualmente pelo CPG, de acordo com a disponibilidade para orientação de cada professor.

§2º O orientador deverá manifestar-se por escrito ao CPG sobre a aceitação do orientado.

§3º - Não será permitida a orientação por cônjuge ou parentes de primeiro grau;

§4º - O número máximo de orientados por orientador (DP) será o estabelecido pela CAPES, desde que não tenham ingressado no mesmo ano;

§5º - O professor-orientador poderá deixar de orientar o aluno, justificando oficialmente a desistência ao CPG;

§6º - No caso de afastamento superior a sessenta dias, o orientador deverá ser substituído temporariamente por um professor do programa indicado pelo CPG, mediante comunicação oficial ao Coordenador;

§7º - O aluno poderá solicitar a mudança de orientador mediante requerimento à Coordenação, cabendo ao CPG a aprovação, após análise das justificativas.

CAPÍTULO XII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 36 - A conclusão do curso dar-se-á pelo desenvolvimento e apresentação de um trabalho de conclusão, conforme modalidades e normas definidas pelo programa, descritos em Instrução Normativa.

Art. 37 - A banca de defesa do trabalho de conclusão será composta de, no mínimo, três membros titulares e um suplente, indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG, sendo destes, pelo menos, um examinador externo à UPF.

Quando o coorientador fizer parte da banca esta será acrescida de um membro titular.

§1º - Não poderão fazer parte da banca examinadora o cônjuge e parentes afins do candidato até o terceiro grau, inclusive.

§2º - O orientador do trabalho de conclusão, integrante titular da banca de defesa, será o presidente da banca e, na impossibilidade deste, o coorientador assumirá a presidência da banca.

§3º - Caso o trabalho de conclusão contenha informações sigilosas, os membros da banca examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do PPGCA.

§4º - Em casos de cooperação nacional ou internacional, a definição da composição das bancas e do rito da defesa seguirá o acordado entre as instituições envolvidas

Art. 38 - Os procedimentos para a entrega e a realização da banca de defesa do trabalho de conclusão serão definidos em Instrução Normativa específica do programa.

CAPÍTULO XIII DA FORMAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 39 - A formação didático-pedagógica é composta de atividades curriculares para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, e se apresenta como disciplinas optativas: “Estágio de Docência I: pedagogia universitária” e “Estágio de Docência II: prática pedagógica”, sendo estas definidas como a participação de alunos do PPGCA em atividades de ensino nos cursos de graduação da Universidade.

§1º - Para efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I. Preparar e ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

§2º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação nas disciplinas de “Estágio de Docência I: pedagogia universitária” e “Estágio de Docência II: prática pedagógica” não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 40 - As disciplinas do curso de graduação que poderão contar com a participação de alunos de pós-graduação matriculados na disciplina de “Estágio de Docência II: prática pedagógica” serão definidas semestralmente pelo professor dessa disciplina, em comum acordo com o professor responsável pela disciplina no curso de graduação.

§1º - Na definição das disciplinas deverão ser consideradas:

- I. As características da disciplina;
- II. A área de atuação do aluno no PPGCA.

§2º - Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de pós-graduação em cada disciplina.

Art. 41 - A supervisão e avaliação da disciplina “Estágio de Docência II: prática pedagógica” serão realizadas pelo seu professor responsável e pelo professor da disciplina do curso de graduação onde o aluno realizou suas atividades.

CAPÍTULO XIV DO DIPLOMA

Art. 42 - Ao aluno que cumprir todos os requisitos previstos neste regimento, a UPF outorgará o diploma de Mestre em Computação Aplicada.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Este Regimento estará subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação pela VRPPG e pela Resolução do Consun que regulamentam os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UPF.

Art. 44 - Das decisões do CPG, caberão recursos ao Colegiado do Curso, em primeira instância, e ao Consun, em segunda instância.

Art. 45 - A modificação deste Regimento só se fará com a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso, em sessão especial convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 46 - Casos omissos ou em caráter de exceção serão avaliados pelo CPG.

Aprovada pelo Colegiado do PPGCA.
Passo Fundo, 28 de setembro de 2020.
Ata de Colegiado nº 43.

Aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da VRPPG.
Passo Fundo, 22 de dezembro de 2020.
Ata da Câmara nº 11.2020.

Prof. Dr. Rafael Rieder
Coordenador do PPGCA